

02 OUT. 2013  
2013-7000  
16:00  
Cbra



Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

**Conselho Regional de Administração de Rio Grande do Sul - CRA-RS**  
Nesta Capital

Att. Sra. **Adm. Claudia de Salles Stadtlober**  
Conselheira Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Senhora Presidente:

Em atenção ao que consta no ofício recebido concernente ao processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO CRA-RS E CONSTRUÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO onde lê-se a inabilitação da empresa MVB Consultoria em face de inadequação de dois documentos tenho a considerar o que segue:

- *Considerando que os atestados em anexo comprovam fiel e cabalmente a regularidade da situação da MVB Consultoria para com Dívida Ativa da União e para com o FGTS;*
- *Considerando que a atualização dos dois atestados de que trata a inabilitação, embora originalmente estivessem com datas vencidas, a sua atualização consubstancia e apresenta, de fato, a ampla regularidade da empresa para com os órgãos fiscalizadores expressando que sua situação fiscal e legal é plenamente satisfatória com tais órgãos;*
- *Considerando que mais de uma dezena de documentos foram apresentados e que apenas em dois se apresentou data vencida e que tal fato foi expressão única e exclusiva da desatenção administrativa da empresa – nunca evidenciando fato irregular gerador de falha da empresa com os órgãos legais;*
- *Considerando que eventual falha não tenha a força de impedir que a MVB possa ir adiante nesse processo licitatório, contribuindo assim para a qualificação da referida contenda competitiva,*

Outrossim, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu art. 32, § 1º assim versa:

**Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório**

competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Tendo-se em vista que as certidões entregues com data expirada (Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União e Certidão do FGTS) enquadram-se no art. 29 da referida lei (documentos referentes à regularidade fiscal), e, considerando que a Lei faculta a dispensa de tais documentos na modalidade convite (como é o caso), tais documentos podem ser considerados dispensáveis nesta modalidade de licitação. Portanto, mostra-se razoável a interpretação da literalidade da lei, possibilitando a reabilitação do concorrente que entrega tais documentos em atraso, mesmo no caso do edital de abertura ter mencionado a entrega dos mesmos.

Finalmente cabe solicitar que sejam aceitas tais ponderações e que a situação de regularidade fiscal e legal da MVB Consultoria seja reconhecida por esse Comitê Técnico do CRA-RS.

Era o que havia. No aguardo de sua manifestação favorável, expresso meu reconhecimento.

Atenciosamente



Marcello Vernet de Beltrand  
MVB Consultoria



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07586638/0001-03

**Razão Social:** M V B CONSULTORIA EM COMUNICACAO SOCIEDA

**Endereço:** RUA JOAO PAETZEL 964 SALA 503 / CHACARA DAS PEDRAS /  
PORTO ALEGRE / RS / 91330-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2013 a 29/10/2013

**Certificação Número:** 2013093007403082808082

Informação obtida em 30/09/2013, às 07:40:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: M V B - CONSULTORIA EM COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**  
**CNPJ: 07.586.638/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:55:46 do dia 09/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2014.

Código de controle da certidão: **E715.1241.C306.2705**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.